



Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento utilizado foi o de **Menor Preço por Item**, para aquisição de Medicamentos e Materiais para uso Veterinário, Materiais para Fabricação de Ração; Material para Adubação de Pastagem; e Materiais para Limpeza da Ordenha, para atender as necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Leonardo de Oliveira Salles, Unidade II da FIMES/UNIFIMES, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.982/13.

Na data marcada no Edital, compareceram as seguintes empresas licitantes, devidamente representadas, sendo: HELOISIO ANTONIO SILVA CALDEIRA, CNPJ Nº 18.260.772/0001-28; MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ Nº 00.888.594/0001-19; REBANHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.890.002/0001-17; TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROTECAO E SERV ESPECIAL, CNPJ nº 13.851.726/0001-80.


Fernanda Bittar de Sousa
DABIGO 19.837
Assessoria Jurídica
FIMES



O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou os licitantes, cumprindo salientar que a empresa Minermix Nutrição Animal LTDA foi credenciada com base no item 3.3 do Edital. Dando prosseguimento, foi dado início a fase de abertura de propostas e oferta de lances. Os itens 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 26, 27, 29, 32, 34, 40, 41, 42, 45, 48, 49, 63, 64 e 65 do edital restaram desertos. O item 58 do edital restou fracassado. Efetuada as negociações e alcançados os valores de referência, as propostas atenderam os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência. Foi obtido o seguinte resultado:

- a) Itens 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62 e 67- MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ Nº 00.888.594/0001-19.
- b) Itens 01, 04, 05, 06, 11, 13, 14, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 46, 47 - REBANHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.890.002/0001-17.
- c) Item 66 – TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROTECAO E SERV ESPECIAL, CNPJ nº 13.851.726/0001-80.

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação foi certificado pela equipe do pregão que os referidos licitantes atenderam todas as regras editalícias, sendo, portanto, declarados vencedores. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes presentes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou os itens da respectivas empresas, restando o valores globais de R\$ 45.762,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais) para os itens da empresa Minermix Nutrição Animal Ltda; R\$ 5.382,96 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) para os itens da empresa Rebanho Comercio e Representações Ltda; e R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) para o item da empresa Total Segurança Equip. de Proteção e Serv. Especial.

Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura

Fernando Ribar de Sousa
OAB nº 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES



legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 17 de setembro de 2019.

FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES